



Assembléia Legislativa

AL — DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais

Encaminhe-se ao Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 047 DE 15 DE JUNHO DE 1998

Lido no Expediente

16.11.98
Marcos J. J. J.

Simone O. Lago Arcovade

Dá nova redação ao Inciso X, § 10,
do artigo 2º da Lei 4.810, de 14
de dezembro de 1995.

APROVADO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso X, § 10, do artigo 2º da Lei 4.810,
de 14 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

X - SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, desmembrado dos municí-
pios de São Félix do Piauí e Passagem Franca do Piauí, com sede
no povoado do mesmo nome, com os seguintes limites:

- a) Norte - Com os municípios de Beneditinos e Alto Lon-
gã
- b) Sul - Com os municípios de Elesbão Veloso e São
Félix do Piauí
- c) Leste - Com os municípios de São Félix do Piauí e
Prata do Piauí
- d) Oeste - Com o município de Passagem Franca do Piauí

§ 10 - O município tem a seguinte circunscrição territo-

rial.

Começa o perímetro do Município de São Miguel da Baixa
Grande no marco 1; situado no limite entre os municípios de Bene-
ditinos e Prata do Piauí, segue-se deste, com os seguintes rumos e
distâncias; 14º30'SE e 3.250,00 metros até o marco 2; 62º00'SE
e 2.700,00 metros até o marco 3; 0º30'SW e 4.400,00 metros até o
marco 4; 68º30'SE e 6.350,00 metros até o marco 5; vários rumos
e distâncias margeando a estrada SFP - 382 até o marco 6; numa
distância total de 900,00 metros, vários rumos e distâncias marge-
ando a estrada SFP-378, no sentido Canto das Cabaças, até o marco
7; numa distância total de 7.100,00 metros, vários rumos e distân-
cias margeando o riacho das Cabaças no sentido da estrada Taboqui-
nha/Baixa Grande até o marco 8; situado neste cruzamento, numa

Orgão	A2
Nº	A-2564/98
Data	17-11-98
Assunto	Projeto de Lei
Assinatura	Clarice
Matrícula	



distância total de 9.900,00 metros, 39º00'NW e 3.900,00 metros até o marco 9; vários rumos e distâncias pela estrada SFP -030, no sentido contrário a Baixa Grande, até o marco 10; numa distância total de 650,00 metros, vários rumos e distâncias margeando um riacho sem denominação, no sentido do riacho Danta, até o marco 11; numa distância total de 6.100,00 metros 7º30'SW e 3.100,00 metros até o marco 12; situado no cruzamento da estrada SFP - 394 e o riacho Danta, vários rumos e distâncias margeando este mesmo riacho no sentido contrário natural numa distância total de 10.000,00 metros, até o marco 13; 61º00'SW e 1.950,00 metros, até o marco 14; 72º00'NW e 4.850,00 metros, até o marco 15; 79º00'SW e 9.400,00 metros até o marco 16; 24º99'NE e 8.600,00 metros até o marco 17; 81º00'NE e 6.250,00 metros até o marco 18; 5º30'NE e 12.100,00 metros até o marco 19; 30º30'NW e 1.900,00 metros até o marco 20; situado na confluência do Grotão dos Cavalos com o Riacho Correntinho; vários rumos e distâncias total de 2.600,00 por este último até o marco 21 às margens do rio Berlenga; vários rumos e distância por este rio até o marco 22; no rio Poti; numa distância total de 13.600,00 metros; vários rumos e distância subindo o rio Poti até o marco 23; numa distância total de 12.100,00 metros; 5º00'SW e 8.000,00 metros até o marco inicial.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina,
15 de junho de 1998.

Dep. Homero C. Branco



Assembleia Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 047 DE 15 DE JUNHO DE 1998 / 11 / 10 98

Lido no Expediente

Em 16/11/98
[Assinatura]

Simone O. Lago Arcovade

Legislativa

Dá nova redação ao Inciso X, § 10, do artigo 2º da Lei 4.810, de 14 de dezembro de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso X, § 10, do artigo 2º da Lei 4.810, de 14 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

X - SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, desmembrado dos municípios de São Félix do Piauí e Passagem Franca do Piauí, com sede no povoado do mesmo nome, com os seguintes limites:

- a) Norte - Com os municípios de Beneditinos e Alto Longá
- b) Sul - Com os municípios de Elesbão Veloso e São Félix do Piauí
- c) Leste - Com os municípios de São Félix do Piauí e Prata do Piauí
- d) Oeste - Com o município de Passagem Franca do Piauí

§ 10 - O município tem a seguinte circunscrição territorial.

Origem	AL
Nº	0564/98
Data	17.11.98
Assinatura	[Assinatura]
Carimbo	[Carimbo]
Assinatura	[Assinatura]
Carimbo	[Carimbo]

rial.

Começa o perímetro do Município de São Miguel da Baixa Grande no marco 1; situado no limite entre os municípios de ~~Beneditinos~~ ^{ALTO LONGA} e Prata do Piauí, segue-se deste, com os seguintes rumos e distâncias; 14º30'SE e 3.250,00 metros até o marco 2; 62º00'SE e 2.700,00 metros até o marco 3; 0º30'SW e 4.400,00 metros até o marco 4; 68º30'SE e 6.350,00 metros até o marco 5; vários rumos e distâncias margeando a estrada SFP - 382 até o marco 6; numa distância total de 900,00 metros, vários rumos e distâncias margeando a estrada SFP-378, no sentido Canto das Cabaças, até o marco 7; numa distância total de 7.100,00 metros, vários rumos e distâncias margeando o riacho das Cabaças no sentido da estrada Taboquinha/Baixa Grande até o marco 8; situado neste cruzamento, numa



Assembleia Legislativa

distância total de 9.900,00 metros, 39º00'NW e 3.900,00 metros até o marco 9; vários rumos e distâncias pela estrada SFP -030, no sentido contrário a Baixa Grande, até o marco 10; numa distância total de 650,00 metros, vários rumos e distâncias margeando um riacho sem denominação, no sentido do riacho Danta, até o marco 11; numa distância total de 6.100,00 metros 7º30'SW e 3.100,00 metros até o marco 12; situado no cruzamento da estrada SFP - 394 e o riacho Danta, vários rumos e distâncias margeando este mesmo riacho no sentido contrário natural numa distância total de 10.000,00 metros, até o marco 13; 61º00'SW e 1.950,00 metros, até o marco 14; 72º00'NW e 4.850,00 metros, até o marco 15; 79º00'SW e 9.400,00 metros até o marco 16; 24º99'NE e 8.600,00 metros até o marco 17; 81º00'NE e 6.250,00 metros até o marco 18; 5º30'NE e 12.100,00 metros até o marco 19; 70º30'NW e 1.900,00 metros até o marco 20; situado na confluência do Grotão dos Cavalos com o Riacho Correntinho; vários rumos e distâncias total de 2.600,00 por este último até o marco 21 às margens do rio Berlenga; vários rumos e distância por este rio até o marco 22; no rio Poti; numa distância total de 13.600,00 metros; vários rumos e distância subindo o rio Poti até o marco 23; numa distância total de 12.100,00 metros; 5º00'SW e 8.000,00 metros até o marco inicial.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina,
15 de junho de 1998.

Dep. Homero C. Branco



J U S T I F I C A T I V A

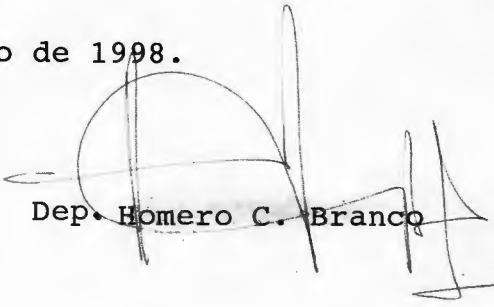
O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação das Comissões Técnicas e do Egrégio Plenário deste Poder, tem como finalidade corrigir a circunscrição territorial do Município de São Miguel da Baixa Grande, em consequência da revisão efetuada no Município de Passagem Franca do Piauí, através do Projeto de Lei nº 026, de 18 de maio de 1998, que deu nova redação ao inciso XX e § 20 da artigo 1º da Lei 4.477, de 29 de abril de 1992.

A nova redação ora proposta visa atualizar a documentação cartográfica do Estado, tendo em vista a dificuldade encontrada pelos técnicos do IBGE, em representar as linhas divisórias dos Municípios piauiense, em vista da descrição dos mesmos.

Conforme o disposto no artigo 12, da Lei Complementar nº 06, de 1º de outubro de 1991, os limites serão claros, precisos e contínuos e, sempreque possível, acompanharão acidentes geográficos naturais, e facilmente identificáveis, foi o que ficou determinado no novo limite, partido-se do marco 20 começando do Riacho Correntinho até o rio Berlenga desse rio até o rio Poti e pelo rio Poti até o limite do município de Prata do Piauí.

Com essa revisão não inviabiliza o município de Passagem Franca do Piauí, pois, a população era de 5.480 (cinco mil quatrocentos e oitenta) habitantes e como as localidades, Jeni-papeiro, Melencias, I e II, e outros foram recenciados como sendo de São Miguel da Baixa Grande a população hoje, conforme Resolução nº 30, de 20 de agosto de 1997, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e de 4.148 (quatro mil cento e quarenta e oito) habitantes.

Teresina, 15 de junho de 1998.


Dep. Homero C. Branco

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

APROVADO

T Í T U L O

MEMORIAL DESCRITIVO DA BASE FÍSICA DEFINIDA, PARA REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE DESMEMBRADO DOS MUNICÍPIOS DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ E PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ.

L I M I T E S:

AO NORTE - Com os municípios de Beneditinos e Alto Longá

AO SUL - Com os municípios de Elesbão Veloso e São Félix do Piauí

A LESTE - Com os municípios de São Félix do Piauí e Prata do Piauí

A OESTE - Com o município de Passagem Franca do Piauí

ÁREA E PERÍMETRO

ÁREA - 385,20M²

PERÍMETRO - 131.800,00M

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Começa o perímetro do município de São Miguel da Baixa Grande, no marco 1, situado no limite entre os municípios de Beneditinos e Prata do Piauí, segue-se deste, com os seguintes rumos e distâncias; 14º30'SE e 3.250,00 metros até o marco 2; 62º00'SE e 2.700,00 metros até o marco 3; 0º30'SW e 4.400,00 metros até o marco 4; 68º30'SE e 6.350,00 metros até o marco 5; vários rumos e distâncias margeando a estrada SFP - 382 até o marco 6; numa distância total de 900,00 metros, vários rumos e distâncias margeando a estrada SFP-378, no sentido Canto das Cabaças, até o marco 7; numa distância total de 7.100,00 metros, vários rumos e distâncias margeando o riacho das Cabaças no sentido da estrada Taboquinha/Baixa Grande até o marco 8; situado neste cruzamento, numa distância total de 9.900,00 metros, 39º00'NW e 3.900,00 metros até o marco 9; vários rumos e distâncias pela estrada SFP-030, no sentido contrário a Baixa Grande, até o marco 10; numa distância total de 650,00 metros, vários rumos e distâncias margeando um riacho sem denominação, no sentido do riacho Danta, até o marco 11, numa distância total de 6.100,00 metros 7º30'SW e 3.100,00 metros até o marco 12, situado no cruzamento da estrada SFP - 394 e o riacho Danta, vários rumos e distâncias margeando este mesmo riacho no sentido contrário natural numa distância total de 10.000,00 metros, até o marco 13; 61º00'SW e 1.950,00 metros, até o marco 14; 72º00'NW e 4.850,00 metros, até

APROVADO

o marco 15; 79º00'SW e 9.400,00 metros até o marco 16; 24º99'NE e 8.600,00 metros até o marco 17; 81º00'NE e 6.250,00 metros até o marco 18; 5º30'NE e 12.100,00 metros até o marco 19; 30º30'NW e 1.900,00, metros até o marco 20; situado na confluência do Gro - tão dos Cavalos com o Riacho Correntinho; vários rumos e distâncias total de 2.600,00 por este último até o marco 21 às margens do rio Berlenga; vários rumos e distância por este rio até o marco 22; no rio Poti, numa distância total de 13.600,00m; vários rumos e distância subindo o rio Poti até o marco 23; numa distância total de 12.100,00m; 5º00'SW e 8.000,00m até o marco inicial.

Teresina, 15 de junho de 1998

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ
ADM: FRANCISCO PEREIRA NUNES
AV: DA COSTA E SILVA S/N - CGC 41 522 186 0001-26
CEP: 64 399-000

Ofício S/N/97

de 22/01/97

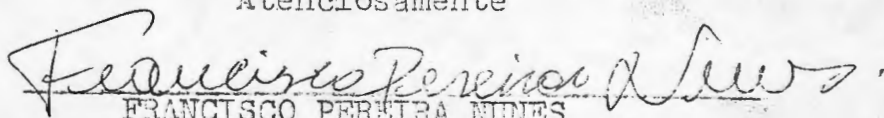
Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a V.Exª. as escolas municipais abaixo relacionadas, por terem sido desmembradas deste município de Passagem / Franca do Piauí, passando assim, a fazer parte do município de São Miguel da Baixa Grande-PI.

São as seguintes: - BARRA DA BERLENGA
- GENIPAPEIRO
- MELANCIA I
- MELANCIA II

Na oportunidade, desejo-lhe votos de apreço e sincera consideração.

Atenciosamente


FRANCISCO PEREIRA NUNES
Prefeito de Passagem Franca do Piauí.

Exmº Sr.

Janailson

Prefeito Municipal de São Miguel da Baixa Grande-PI.

04/DPE/ 060 /92
PROC. Nº 5091/89-PI

Rio de Janeiro, 13 de março de 1992

Exmo. Sr.
Deputado JESUALDO CAVALCANTI
Assembleia Legislativa
Estado do PIAUÍ

Prezado Senhor

Em atenção à solicitação constante do ofício AL-P-1069, datado de 26 de novembro de 1991, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, informo que na área territorial do pretense Município de Petrônio Portela, obedecendo os limites:

Com o município de Elesbão Veloso:

Começa no marco denominado "Fortaleza", situado à margem do rio Berlingas, junção das datas Buriti do Gado Bravo (de Petronio Portela) e Carêta (de Elesbão Veloso); do marco Fortaleza segue rumo 0°00' NORTE 4.320 metros, até o marco "Gado Bravo": 90°00' ESTE 13.200 metros, até o lugar do marco, nos limites com a data Sobre, junção das datas Buriti do Gado Bravo (de Petronio Portela), Carêta e Sobre (de Elesbão Veloso): 90°00' ESTE 1630 metros, até o marco "Estrada do Mocambo", junção das datas Buriti do Gado Bravo (de Petronio Portela), Sobre e Buriti do Castelo (de Elesbão Veloso): 16°30' NOROESTE 3.274 metros; 42° 30' NORDESTE 590 metros; 13°00' NORDESTE 1.063 metros, até o marco "Furna de Pedras", trijunção das datas Buriti do Gado Bravo e Calubra (de Petronio Portela) e Buriti do Castelo (de Elesbão Veloso e São Felix do Piauí): 41°30' NORDESTE 3.880 metros até o marco "Capim Pubc": 74°00' SUDESTE 1.630 metros, até o marco "Baixão Raso": 28°30' NORDESTE 2.760 metros, até o marco "Chapadeiro Grosso": 80°30' SUDESTE 2.000 metros, até o marco "Baixão", situado na junção dos limites de Petronio Portela, Elesbão Veloso e São Felix do Piauí;

Com o município de São Felix do Piauí

Começa no lugar do marco denominado "Baixão", situado na trijunção dos municípios de Petronio Portela, Elesbão Veloso e São Felix do Piauí e segue com rumos e distâncias de: 47°00' NORDESTE 4.900 metros, até o marco

R

"Pequizeiro": 55±30' noroeste 5000 metros até o lugar do marco Ladeira de Machandan, 95±00' noroeste 9020 metros até o lugar do marco à margem da rodovia B-R 316; daí, pela margem direita da rodovia B-R 316, até o lugar do marco na linha perimetral das casas Sítio Santo Antonio (de Petronio Portela) e Serra Negra Ribeira do Berlonga (de São Felix do Piauí); daí ao lugar do marco denominado "Grotta da Vaca"; daí, por outro alinhamento retoma lugar do marco denominado "Palheiro" daí, segue pelo riacho Paleiro ao lugar do marco "Barra do Cachoeirinha"; da barra do Cachoeirinha, segue por um alinhamento reto e com o rumo aproximado de ESTE ao lugar do marco na "Serra da Marimba"; do lugar do marco na Serra da Marimba, segue por um alinhamento reto, passando entre as casas do lugar João Vieira, ao lugar do marco nas proximidades do riacho Melancia; daí, por outro alinhamento reto, deixando as fazendas Buritisinho Tukuruba e Castoldo Petronio no "Morro de São José"; daí por outro alinhamento reto, deixando as casas das fazendas São José e Boca da Mata (de São Felix do Piauí) ao lugar do marco nas proximidades da Serra da Santana, no limite com o município de Prata do Piauí.

Com o município de Prata do Piauí

Começa no lugar do marco, nas proximidades da Serra da Santana e segue por um alinhamento reto, com a direção aproximada de noroeste, ao lugar do marco, dois quilômetros a sudeste da fazenda Suzano; daí, por outro alinhamento reto na direção norte ao lugar do marco na Serra da Madalta; daí por outro alinhamento reto, na direção aproximada de este ao lugar do marco; daí por outro alinhamento reto ao lugar do marco, na Serra da Madalta; daí, por outro alinhamento reto ao lugar do marco, nas proximidades do riacho Rodeador; daí, por outro alinhamento reto, deixando o riacho Rodeador (de Prata do Piauí) ao lugar do marco, na junção ou barra do riacho Rodeador com o rio Poti, nos limites com o município de Beneditinos.

Com o município de Beneditinos

Começa no lugar do marco, na junção ou barra do riacho Rodeador com o rio Poti e segue pelo Poti até o lugar do marco, na junção ou barra do riacho Caiçara, também conhecido por riacho Melancia; daí, deixando o rio Poti, segue pelo riacho Caiçara ao lugar do marco, no limite com o município de Monsenhor Gil, aproximadamente a um quilômetro e meio na direção oeste, da fazenda Franqueira (de Petronio Portela).

R

Com o município de Monsenhor Gil:

Começa no lugar do marco, aproximadamente a um quilometro e meio na direção oeste, da fazenda Tranqueira (de Petronio Portela) e segue pelo riacho Caicara ou Melancia, ao lugar do marco, aproximadamente um quilometro, além da barra do riacho dos Campos, no limite com o município de Barro Duro.

Com o município de Barro Duro:

Começa no lugar do marco à margem do Riacho Caicara ou Melancia, aproximadamente um quilometro, além da barra do riacho dos Campos; daí, por um alinhamento reto, deixando a casa do lugar Melancia (de Petronio Portela) ao lugar do marco na localidade "Cabeça D'água"; daí, por outro alinhamento reto, aproximadamente na direção sudeste, ao lugar do marco na junção da data Berlongas de São José (de Petronio Portela) com a gleba Côcos na data Côcos (de Barro Duro); daí, com diversos alinhamentos, segue rumos e distâncias de: 84±30' SUDOESTE 1.556 metros; 1±00' SUDOESTE 1.554 metros; 90±00' (W)OESTE 3.540 metros; 10±00' SUDESTE 2.070 metros; 80±00' SUDESTE 400 metros; 7±30' SUDOESTE 960,00 metros, até o marco à margem da antiga estrada carroçavel de Teresina a Valença; daí, pela antiga estrada carroçavel de Teresina a Valença, segue por diversos alinhamentos, com rumos e distâncias de 67±00' SUDESTE 75 metros; 48±00' SUDESTE 199 metros 34±00' SUDESTE SUDOESTE 70 metros, até o marco da "Ponte Velha" a margem do rio Berlongas; daí, segue pelo rio Berlongas, no sentido da juzante, ao lugar do marco, aproximadamente a um quilometro na direção oeste, da fazenda Faveira (de Petronio Portela) e no limite com o município de Hugo Napoleão.

Com o município de Hugo Napoleão:

Começa no lugar do marco no rio Berlongas, aproximadamente a um quilometro na direção oeste da fazenda Faveira (de Petronio Portela); daí, segue pelo rio Berlongas até o lugar do marco denominado "Fortaleza" marco inicial.

A população residente, segundo os dados preliminares do Censo Demográfico de 1991, é de 5480 (cinco mil, quatrocentos e oitenta) habitantes.

Em comparação com os dados censitários dos municípios de Barro Duro, Governador Valadares e Ilhéus, a Ilhéus Veloso, município de origem da população, segundo o Censo Demográfico de 1991, são de 6377 (seis mil, trezentos e setenta e sete), 10991 (dez mil, novecentos e noventa e oito),

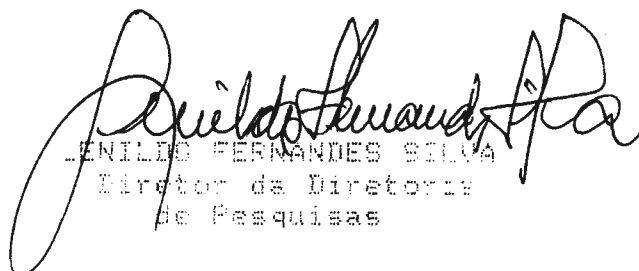


5252 (cinco mil, duzentos e cinquenta e dois) e 14909 (quatorze mil novecentos e nove) habitantes, respectivamente.

Ademais, segundo os resultados preliminares do Censo Demográfico de 1991, na área descrita como centro urbano, existem mais de 100 domicílios, cemitério, mercado público e templo religioso.

Finalizando, após verificação, não existe registro de topônimo correlato ao de "Petrônio Portela" na mesma ou em outra Unidade da Federação.

Aproveito o espaço para apresentar protestos de estima e consideração.



LENILDO FERNANDES SILVA
Diretor da Diretoria
de Pesquisas



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

18

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.

Lido no Expediente

Em 15/10/91

APROVADO

Orgão	AL
Número	36/74/91
Data	16-10-91
Assunto	Req. Criação Município
Matrícula	
Rubrica	T. C. S.
Matrícula	

MARCELO DO EGITO COELHO, abaixo assinado, Deputado Estadual, com assento nesta Casa, vem, na forma prevista no art. 29, da Lei Complementar Nº 06/91, de 01 de outubro de 1991, representar pela criação do Município de PETRÔNIO PORTELA, com sede no povoado Passagem Franca, a ser desmembrado dos Municípios de Elesbão Veloso, São Felix do Piauí, Prata do Piauí, Beneditinos, Mosenhor Gil, Barro Duro e Hugo Napoleão, tendo circunscrição territorial constituída pelas Datas: Calubra, Burití do Gado Bravo, Curral de Pedra, Sítio Santo Antônio, Berlenga de São José, Bacurí, Jenipapeiro e Serra Negra Ribeiro do Berlenga/parcial, para o que junta os documentos previsto no art. 16, da mencionada Lei Complementar.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa
do Estado do Piauí, em:

Teresina, 15 de outubro de 1991.

Dep. Marcelo Coelho

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminha-se a ao protocolo

Em 16/10/91

Antônio Adauto Soares
Chefe Set. Publicações

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

19

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 26 DE AGOSTO DE 1997

Divulga as estimativas da população para Estados e Municípios

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao que determina o artigo 102 da Lei Nº 8.443, de 16 de julho de 1992, resolve:

Art. 1º Divulgar as estimativas da população para Estados e Municípios, com data de referência em 1º de julho de 1997, constantes da relação anexa, para os fins previstos no inciso VI do Art. 1º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SIMON SCHWARTZMAN

ANEXO

Estimativas da População Residente, em 01.07.97, segundo as Unidades da Federação.

UF:Piauí

2 695 876

ORDEN	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO
0001	Acauá	4512
0002	Agricolândia	5543
0003	Água Branca	13240
0004	Alagoinha do Piauí	7034
0005	Alegrete do Piauí	4380
0006	Alto Longá	12450
0007	Altos	38872
0008	Alvorada do Gurguéia	4021
0009	Amarante	17121
0010	Angical do Piauí	7036
0011	Anísio de Abreu	6577
0012	Antônio Almeida	2570
0013	Aroazes	6102
0014	Arraial	4776
0015	Assunção do Piauí	6362
0016	Avelino Lopes	9144
0017	Baixa Grande do Ribeiro	7703
0018	Barra D'Alcântara	4250
0019	Barras	40198
0020	Barreiras do Piauí	2989
0021	Barro Duro	6276
0022	Batalha	23150
0023	Bela Vista do Piauí	3097
0024	Belém do Piauí	2336
0025	Benedictinos	9767
0026	Bertolínia	5184
0027	Betânia do Piauí	7301
0028	Boa Hora	4212
0029	Bocaina	4035
0030	Bom Jesus	14591
0031	Bom Princípio do Piauí	4616
0032	Bonfim do Piauí	4724
0033	Boqueirão do Piauí	5718
0034	Brasileira	8133
0035	Brejo do Piauí	2244
0036	Buriti dos Lopes	17903
0037	Buriti dos Montes	6085
0038	Cabeceiras do Piauí	8506
0039	Cajazeiras do Piauí	2576
0040	Cajueiro da Praia	6181
0041	Caldeirão Grande do Piauí	5478
0042	Campinas do Piauí	4951
0043	Campo Alegre do Fidalgo	4213
0044	Campo Grande do Piauí	4262
0045	Campo Largo do Piauí	5135
0046	Campo Maior	41680
0047	Canavieira	3984
0048	Canto do Buriti	17009
0049	Capitão de Campos	10189
0050	Capitão Gervásio de Oliveira	4618
0051	Caracol	7652
0052	Caráúbas do Piauí	3622
0053	Caridade do Piauí	3557
0054	Castelo do Piauí	18195

0055	Caxingó	2706
0056	Cocal	23876
0057	Cocal de Telha	4001
0058	Cocal dos Alves	4443
0059	Coivaras	3245
0060	Colônia do Gurguéia	4659
0061	Colônia do Piauí	6976
0062	Conceição do Canindé	4470
0063	Coronel José Dias	3775
0064	Corrente	20623
0065	Cristalândia do Piauí	6172
0066	Cristino Castro	8418
0067	Curimatá	8253
0068	Currais	3955
0069	Curral Novo do Piauí	4212
0070	Curralinhos	3122
0071	Demerval Lobão	11687
0072	Dirceu Arcoverde	6352
0073	Dom Expedito Lopes	5958
0074	Dom Inocêncio	7538
0075	Domingos Mourão	4405
0076	Elesbão Veloso	14728
0077	Eliseu Martins	4307
0078	Esperantina	33044
0079	Fartura do Piauí	4214
0080	Flores do Piauí	4308
0081	Floresta do Piauí	2295
0082	Floriano	52342
0083	Francinópolis	4884
0084	Francisco Ayres	4996
0085	Francisco Macedo	2110
0086	Francisco Santos	6374
0087	Fronteiras	9628
0088	Geminiano	4395
0089	Gilbués	10344
0090	Guadalupe	10371
0091	Guaribas	4549
0092	Hugo Napoleão	3568
0093	Ilha Grande	7419
0094	Inhumas	13780
0095	Ipiranga do Piauí	8248
0096	Isaías Coelho	7290
0097	Itainópolis	10127
0098	Itaueira	10017
0099	Jacobina do Piauí	4881
0100	Jaicós	14676
0101	Jardim do Mulato	4218
0102	Jatobá do Piauí	3638
0103	Jerumenha	4507
0104	Joaquim Pires	13297
0105	João Costa	2748
0106	Joca Marques	4089
0107	José de Freitas	29350
0108	Júlio Borges	4314
0109	Juazeiro do Piauí	4712
0110	Jurema	4019
0111	Lagoa de São Francisco	5142
0112	Lagoa do Barro do Piauí	4756
0113	Lagoa do Piauí	2956
0114	Lagoa do Sítio	3566
0115	Lagoa Alegre	6561
0116	Lagoinha do Piauí	2284
0117	Landri Sales	5420
0118	Luís Correia	22692
0119	Luzilândia	25714
0120	Madeiro	5804
0121	Manoel Emídio	4645
0122	Marcolândia	6033
0123	Marcos Parente	4378
0124	Massape do Piauí	5606
0125	Matias Olímpio	8953
0126	Miguel Alves	28052
0127	Miguel Leão	1586
0128	Milton Brandão	5467
0129	Monsenhor Gil	10234
0130	Monsenhor Hipólito	6619
0131	Monte Alegre do Piauí	9386
0132	Morro do Chapéu do Piauí	4774
0133	Morro Cabeça no Tempo	4293
0134	Murici dos Portelas	6063
0135	Nazaré do Piauí	8174
0136	Nossa Senhora de Nazaré	3389
0137	Nossa Senhora dos Remédios	7588
0138	Nova Santa Rita	3568
0139	Novo Oriente do Piauí	6306

0140	Novo Santo Antônio	3225
0141	Oeiras	31777
0142	Olho D'Água do Piauí	2794
0143	Padre Marcos	6620
0144	Paes Landim	3785
0145	Pajeú do Piauí	3648
0146	Palmeira do Piauí	5076
0147	Palmeirais	11829
0148	Paquetá	4467
0149	Parnaíba	9352
0150	Parnaíba	126501
0151	Passagem Franca do Piauí	4148
0152	Patos do Piauí	5596
0153	Paulistana	15463
0154	Pavussu	3859
0155	Pedro II	35856
0156	Pedro Laurentino	1453
0157	Picos	63578
0158	Pimenteiras	9074
0159	Pio IX	15395
0160	Piracuruca	23922
0161	Piripiri	59110
0162	Porto	10156
0163	Porto Alegre do Piauí	1937
0164	Prata do Piauí	3035
0165	Queimada Nova	7844
0166	Redenção do Gurguéia	7520
0167	Regeneração	16636
0168	Riacho Frio	4394
0169	Ribeira do Piauí	3564
0170	Ribeiro Gonçalves	5940
0171	Rio Grande do Piauí	5893
0172	Santa Cruz do Piauí	6159
0173	Santa Cruz dos Milagres	3490
0174	Santa Filomena	5753
0175	Santa Luz	4396
0176	Santa Rosa do Piauí	5029
0177	Santana do Piauí	3561
0178	Santo Antônio de Lisboa	5039
0179	Santo Antônio dos Milagres	1655
0180	Santo Inácio do Piauí	3257
0181	São Braz do Piauí	4107
0182	São Félix do Piauí	3353
0183	São Francisco de Assis do Piauí	3865
0184	São Francisco do Piauí	6214
0185	São Gonçalo do Gurguéia	2399
0186	São Gonçalo do Piauí	3635
0187	São João da Canabrava	4465
0188	São João da Fronteira	5066
0189	São João da Serra	6957
0190	São João da Varjota	4259
0191	São João do Arraial	4173
0192	São João do Piauí	15541
0193	São José do Divino	5051
0194	São José do Peixe	3665
0195	São José do Piauí	6017
0196	São Julião	5479
0197	São Lourenço do Piauí	4370
0198	São Luis do Piauí	2433
0199	São Miguel da Baixa Grande	1519
0200	São Miguel do Fidalgo	2902
0201	São Miguel do Tapuio	19071
0202	São Pedro do Piauí	12081
0203	São Raimundo Nonato	25173
0204	Sebastião Barros	3901
0205	Sebastião Leal	3492
0206	Sigefredo Pacheco	7873
0207	Simplicio Mendes	10366
0208	Simões	12112
0209	Socorro do Piauí	4461
0210	Sussuapara	4319
0211	Tamboril do Piauí	2906
0212	Tanque do Piauí	2393
0213	Teresina	668264
0214	União	37191
0215	Uruaçu	15457
0216	Valença do Piauí	18708
0217	Várzea Branca	4524
0218	Várzea Grande	4305
0219	Vera Mendes	2635
0220	Vila Nova do Piauí	2820
0221	Wall Ferraz	3866



Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA <i>[assinatura]</i>	FLS Nº 07
ANEXOS —	NÚMERO AL-2564/98

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTA
publicação de atos

14/04/98

17/11/98

M. Queiroz

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminha-se à *Presidência*
Legislativa

Em, 17 / 11 / 98

Pa. d. Sampaio
Conceição de M. Pádua Sampaio
Chefe de Apoio Legislativo

~~Assembleia Legislativa~~
~~Em, 1 / 1 /~~
~~Martinho R. de Sá Júnior~~
~~Chefe Sec. Red. de Atas~~

AL — DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a *Redação*
de Atas
Em, 17 / 11 / 1998
pp/ [assinatura]
Simone O. Lago Arcoverde
Diretora Legislativa

AL — DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se às *Comissões*
Técnicas
Em, 18 / 11 / 1998
[assinatura]
Simone O. Lago Arcoverde
Diretora Legislativa

Assembleia Legislativa
Encaminha-se a *Presidência*
Legislativa
Em, 18 / 11 / 98
[assinatura]
Martinho R. de Sá Júnior
Chefe Sec. Red. de Atas



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça
para os devidos fins.
Em 18, 11 /1998
Choaga
Conceição de M. Lages Rodrigues
Chefe de Gabinete

Ao Deputado *Manim*
Rep
para relatar
Em 18, 11 /98
Luzia
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Assembléia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 047/98 - PROCESSO AL - 2564/98

AUTOR: Dep. Homero Castelo Branco

RELATÓRIO

APROVADO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 47, VI, a proposição em epígrafe, que dá nova redação ao inciso X, § 10º do artigo 2º da Lei 4.810, de 14 de dezembro de 1995.

A proposição faz parte do Processo Legislativo art.73, III, da Constituição estadual, fundamentada também no art. 75, quanto a iniciativa, bem como no art., 105 I, do Regimento Interno.

A nova redação ora proposto se faz necessário tendo em vista a revisão efetuada no município de Passagem Franca do Piauí, através do Projeto de Lei nº 026/98, já aprovado, e visa atualizar a documentação Cartográfica do Estado.

Conforme a Resolução nº 30, de 20 de agosto de 1997, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com essa revisão não inviabilizará o município Tronco, pois a população é de 4.184 (quatro mil cento oitenta e quatro) habitantes.

Voto do Relator:

Por se encontrar a proposição fundamentada nos aspectos, constitucional, legal, jurídico, regimental e de boa técnica legislativa somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de novembro de 1998.



Manir Rêgo
Dep. Manir Rêgo
Relator

Manir Rêgo
Manir Rêgo
Manir Rêgo

174

Assembleia Legislativa

Reunida - se a

Ordinária

Regular

Em

30 de 99

[Signature]
Mário H. de Sá Junior
Chefe Sec. Rod. do Aze

Assembleia Legislativa

Reunida - se a

Em

[Signature]
Mário H. de Sá Junior
Chefe Sec. Rod. do Aze



Assembléia Legislativa

AL — DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais

Encaminhe-se a ALTO 62005.

Em, 30 / 03 / 1993

P.L. [assinatura]

Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo

PROVIDENCIADO

09 / 07 / 99

[assinatura]
Data da Recção de Autógrafa

AL — DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais

Encaminhe-se a Sec. Geral

da Mesa

Em, 09 / 07 / 99

[assinatura]
Dr. Francisco Jesus Vieira
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa

LEI Nº

, DE

DE

DE 1999

Dá nova redação ao inciso X,
§ 10, do artigo 2º da Lei 4.810,
de 14 de dezembro de 1995

O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ

D E C R E T A:

Art. 1º - O inciso X, § 10, do artigo 2º da Lei 4.810,
de 14 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

X - SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, desmembrado dos municípios de São Félix do Piauí e Passagem Franca do Piauí, com sede no povoado do mesmo nome, com os seguintes limites:

a) Norte - Com os municípios de Beneditinos e Alto Longa.

b) Sul - Com os municípios de Elesbão Veloso e São Félix do Piauí.

c) Leste - Com os municípios de São Félix do Piauí e Prata do Piauí.

d) Oeste - Com o município de Passagem Franca do Piauí.

§ 10 - O município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município de São Miguel da Baixa Grande no marco 1; situado no limite entre os municípios de Alto Longa e Prata do Piauí, segue-se deste, com os seguintes limites rumos e distâncias; 14º3' SE e 500,00 metros até o marco 2; 62º00' SE e 2.700,00 metros até o marco 3; 0º30' SW e 4.400,00 metros até o marco 4; 68º30' SE e 6.350,00 metros até o marco 5; vários rumos e distâncias margeando a estrada SFP - 382 até o marco 6; numa distância total de 900,00 metros, vários rumos e distâncias margeando a estrada SFT - 378, no sentido Canto das Cabaças, até o marco 7; numa distância total de 7.100,00 metros,



Assembléia Legislativa

LEI Nº

, DE

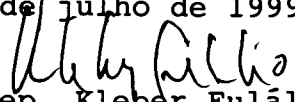
DE

DE 1999

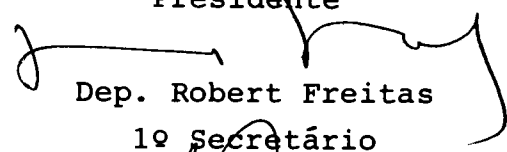
vários rumos e distâncias margeando o riacho das Cabaças no sentido da estrada Taboquinha/Baixa Grande até o marco 8; situado neste cruzamento, numa distância total de 9.900,00 metros, 39°00' NW e 3.900,00 metros até o marco 9; vários rumos e distâncias pela estrada SFT - 030, no sentido contrário a Baixa Grande, até o marco 10; numa distância total de 650,00 metros, vários rumos e distâncias margeando um riacho sem denominação, no sentido do riacho Danta, até o marco 11; numa distância total de 6.100,00 metros 7°30' SW e 3.700,00 metros até o marco 12; situado no cruzamento da estrada SFT - 394 e o riacho Danta, vários rumos e distâncias margeando este mesmo riacho no sentido contrário natural numa distância total de 10.000,00 metros, até o marco 13; 61°00' NW e 1.950,00 metros, até o marco 14; 72°00' NW e 4.850,00 metros, até o marco 15; 79°00' SW e 9.400,00 metros até o marco 16; 24°99' NE e 8.600,00 metros até o marco 17; 81°00' NE e 6.250,00 metros até o marco 18; 5°30' NE e 12.100,00 metros até o marco 19, 10°30' NW e 1.900,00 metros até o marco 20; situado na confluência do Grotão dos Cavalos com o Riacho Correntinho; vários rumos e distâncias total de 2.600,00 por este último até o marco 21 às margens do rio Berlenga; vários rumos e distâncias por este rio até o marco 22; no Rio Poti; numa distância total de 13.600,00 metros; vários rumos e distâncias subindo o Rio Poti até o marco 23; numa distância total de 12.100,00 metros; 5°00' SW e 8.000,00 metros até o marco inicial.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

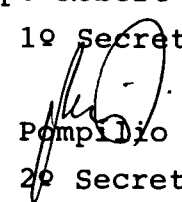
MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de julho de 1999.


Dep. Kleber Eulálio

Presidente


Dep. Robert Freitas

1º Secretário


Dep. Pompílio Evaristo

2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 477

Teresina(PI), 20 de julho de 1999.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, na conformidade do art. 78 da Constituição Estadual, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que:

***“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO X, § 10, DO ARTIGO 2º DA
LEI 4.180, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995.”***

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. KLEBER EULÁLIO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL



Assembleia Legislativa

LEI Nº

, DE

DE

DE 1999

Dá nova redação ao inciso X,
§ 10, do artigo 2º da Lei 4.810,
de 14 de dezembro de 1995

O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PIAUÍ

D E C R E T A:

Art. 1º - O inciso X, § 10, do artigo 2º da Lei 4.810,
de 14 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

X - SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, desmembrado dos municípios de São Félix do Piauí e Passagem Franca do Piauí, com sede no povoado do mesmo nome, com os seguintes limites:

a) Norte - Com os municípios de Beneditinos e Alto Longa.

b) Sul - Com os municípios de Elesbão Veloso e São Félix do Piauí.

c) Leste - Com os municípios de São Félix do Piauí e Prata do Piauí.

d) Oeste - Com o município de Passagem Franca do Piauí.

§ 10 - O município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município de São Miguel da Baixa Grande no marco 1; situado no limite entre os municípios de Alto Longa e Prata do Piauí, segue-se deste, com os seguintes limites rumos e distâncias; 14°3' SE e 500,00 metros até o marco 2; 62°00' SE e 2.700,00 metros até o marco 3; 0°30' SW e 4.400,00 metros até o marco 4; 68°30' SE e 6.350,00 metros até o marco 5; vários rumos e distâncias margeando a estrada SFP - 382 até o marco 6; numa distância total de 900,00 metros, vários rumos e distâncias margeando a estrada SFT - 378, no sentido Canto das Cabaças, até o marco 7; numa distância total de 7.100,00 metros,



Assembleia Legislativa

LEI Nº

, DE

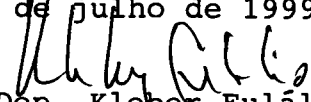
DE

DE 1999

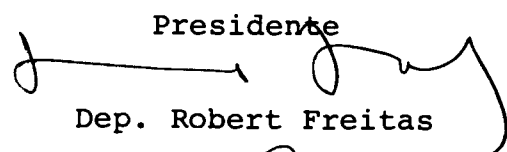
vários rumos e distâncias margeando o riacho das Cabaças no sentido da estrada Taboquinha/Baixa Grande até o marco 8; situado neste cruzamento, numa distância total de 9.900,00 metros, 39°00' NW e 3.900,00 metros até o marco 9; vários rumos e distâncias pela estrada SFT - 030, no sentido contrário a Baixa Grande, até o marco 10; numa distância total de 650,00 metros, vários rumos e distâncias margeando um riacho sem denominação, no sentido do riacho Danta, até o marco 11; numa distância total de 6.100,00 metros 7°30' SW e 3.700,00 metros até o marco 12; situado no cruzamento da estrada SFT - 394 e o riacho Danta, vários rumos e distâncias margeando este mesmo riacho no sentido contrário natural numa distância total de 10.000,00 metros, até o marco 13; 61°00' NW e 1.950,00 metros, até o marco 14; 72°00' NW e 4.850,00 metros, até o marco 15; 79°00' SW e 9.400,00 metros até o marco 16; 24°99' NE e 8.600,00 metros até o marco 17; 81°00' NE e 6.250,00 metros até o marco 18; 5°30' NE e 12.100,00 metros até o marco 19, 10°30' NW e 1.900,00 metros até o marco 20; situado na confluência do Grotão dos Cavalos com o Riacho Correntinho; vários rumos e distâncias total de 2.600,00 por este último até o marco 21 às margens do rio Brelenga; vários rumos e distâncias por este rio até o marco 22; no Rio Poti; numa distância total de 13.600,00 metros; vários rumos e distâncias subindo o Rio Poti até o marco 23; numa distância total de 12.100,00 metros; 5°00' SW e 8.000,00 metros até o marco inicial.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

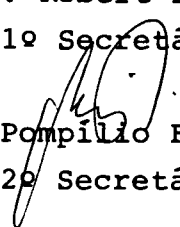
MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de julho de 1999.


Dep. Kleber Eulálio

Presidente


Dep. Robert Freitas

1º Secretário


Dep. Pompílio Evaristo

2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 477

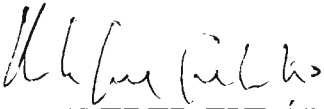
Teresina(PI), 20 de julho de 1999.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, na conformidade do art. 78 da Constituição Estadual, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que:

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO X, § 10, DO ARTIGO 2º DA LEI 4.180, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. KLEBER EULÁLIO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

